TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processo:	**TC-010866.989.26-2** e **TC-010900.989.26-0**
Representante:	José Eduardo Bello Visentin (TC-010866.989.26-2) e Decisium Soluções em Negócios Ltda. (TC-010900.989.26-0)
Representada:	**Câmara Municipal de Santo André**
Responsável:	Carlos Roberto Ferreira (Presidente da Câmara Municipal de Santo André)
Assunto:	Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026 (Processo Administrativo nº 8678/2025), objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução Integrada de Gestão para a Administração Pública Municipal, operando integralmente pela Internet (ambiente web).
Valor estimado:	**R$ 1.266.385,00**
Advogados:	José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Adriano Ribeiro da Silva (OAB/SP 288.485), Poliana Moreira Delpupo Mata (OAB/SP 264.776), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP 317.462), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP 350.864) e Henrique Lenon Farias Guedes (OAB/SP 477.039)

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. REPRESENTAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PROVA DE CONCEITO. NECESSÁRIA REVISÃO DO PRAZO, ABRANGÊNCIA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÍNUOS E MIGRAÇÃO DE DADOS. INSUFICIÊNCIA DE PARÂMETROS PARA DIMENSIONAMENTO E EXECUÇÃO. MODELO DE PROPOSTA. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS PREÇOS. CORREÇÃO DETERMINADA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. EXIGÊNCIAS INCOMPATÍVEIS COM O ARTIGO 69 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA TARDIA DAS MEs E EPPs DE FORMA EXPRESSA. TREINAMENTOS. COMPLEMENTO DAS INFORMAÇÕES. FASEAMENTO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0APV-KPVO-725Y-4CNN

ANTECIPADO. IMPROCEDÊNCIA. OPERAÇÃO ASSISTIDA. RECOMENDAÇÃO. PROVA DE CONCEITO EM AMBIENTE DE NUVEM. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO MATERIAL. APRIMORAMENTO REDACIONAL. DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL. ASSINATURA POR CONTADOR OU TÉCNICO CONTÁBIL REGULARMENTE HABILITADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

1. A exigência de atestados com quantitativos mínimos pressupõe a prévia identificação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo passíveis de expressão quantitativa, sobre as quais poderá incidir o percentual de até 50%. Caso a natureza integrada da solução não comporte a quantificação útil de parcelas autônomas, deverá ser suprimida a exigência percentual, admitindo-se atestados relativos à execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

2. A Prova de Conceito deve observar prazo razoável para preparação, o qual deve ser demonstrado no edital. Admite-se percentual mínimo de aderência, desde que incidente sobre conjunto previamente delimitado e estabelecido em patamar razoável e proporcional.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, decidiu pela **procedência parcial** das representações formuladas em face do Pregão Eletrônico nº 03/2026, promovido pela Câmara Municipal de Santo André, **determinando** à Administração que, caso decida prosseguir com o certame, proceda às seguintes **adequações** no instrumento convocatório:

(i) uniformize as disposições de qualificação técnica, concentrando-as no edital e eliminando do Termo de Referência as previsões conflitantes ou redundantes. Caso exija quantitativos mínimos, identifique e justifique as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo passíveis de expressão quantitativa, fazendo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0APV-KPVO-725Y-4CNN

incidir exclusivamente sobre elas o percentual de até 50%. Se concluir motivadamente que a natureza integrada da solução não comporta a quantificação útil de parcelas autônomas, suprima o percentual e admita atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021;

(ii) readeque a Prova de Conceito para assegurar prazo mínimo de cinco dias úteis entre a convocação e o início da demonstração, ou período superior se necessário; duração compatível com o roteiro; avaliação restrita às funcionalidades mínimas e essenciais, objetivamente indicadas; e eventual percentual de aderência razoável e proporcional, incidente sobre o conjunto previamente delimitado;

(iii) dimensione e discipline a manutenção evolutiva, fixando limite anual com base em métrica usual de mercado, como Pontos de Função ou Horas Técnicas, e regras para consumo, execução, medição e pagamento. Caso mantenha o suporte presencial, estime a demanda e estabeleça regras equivalentes, refletindo essas condições na orçamentação e no modelo de proposta;

(iv) revise a disciplina da migração de dados, esclarecendo as responsabilidades pela extração, conversão, consistência e fornecimento das informações, inclusive quanto à pertinência do item 5.26 do Termo de Referência; as condições de acesso à base legada e os elementos técnicos disponíveis; a realização de engenharia reversa, se inviável o fornecimento do dicionário de dados e do modelo entidade-relacionamento; a exclusão da atribuição antecipada de digitação manual à contratada; e a compatibilização dos prazos de migração e implantação;

(v) revise a orçamentação e o modelo de proposta para segregar os custos de Datacenter ou hospedagem e individualizar os preços dos módulos de software, incorporando os demais detalhamentos decorrentes deste voto;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0APV-KPVO-725Y-4CNN

(vi) exclua a vedação genérica à participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, as referências à concordata e as exigências de certidão negativa de recuperação, plano homologado e documentos comprobatórios de sua execução. Para os fins do artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mantenha apenas a certidão negativa de feitos sobre falência, sem prejuízo dos demais requisitos econômico-financeiros legalmente admitidos, inclusive, mediante justificativa e critérios objetivos, a relação de compromissos prevista no § 3º;

(vii) revise as cláusulas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte para consignar que o prazo do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 abrange a regularização da documentação fiscal e trabalhista; e

(viii) corrija as inconsistências relativas aos treinamentos, harmonizando módulos, modalidades e turmas; dimensionando os participantes por módulo e do setor de informática, bem como o número e a capacidade das turmas; definindo os locais e as responsabilidades pela infraestrutura; e uniformizando os critérios de medição, faturamento e precificação, com os correspondentes ajustes na orçamentação e no modelo de proposta.

Recomendou-se, ainda, à Câmara Municipal que:

(i) aperfeiçoe os subitens 6.9 do edital e 5.1 do Anexo 01, esclarecendo que a Prova de Conceito ocorrerá de forma online e em tempo real, mediante acesso pela internet e sem vinculação à infraestrutura definitiva de hospedagem;

(ii) ajuste a disciplina da “Operação Assistida”, assegurando que sua execução tenha início somente após a efetiva implantação do sistema, já no curso da Fase II;

(iii) dê publicidade à identificação e à qualificação dos responsáveis pela avaliação da Prova de Conceito; e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0APV-KPVO-725Y-4CNN

(iv) revise as demais disposições do edital e de seus anexos, eliminando remissões incorretas, duplicidades, contradições e outras impropriedades, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência desta Corte.

Ademais, deverá a Origem, após as retificações, republicar o edital e reabrir integralmente o prazo para apresentação das propostas, comunicando a esta Corte as providências adotadas

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas em exercício Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2026.

Dimas Ramalho - Vice-Presidente no exercício da Presidência

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0APV-KPVO-725Y-4CNN